ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044090/2024-54

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0044090/2024-54	Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JULIANO HENRIQUES NOGUEIRA		CPF/CNPJ: 012.204.856-32
Endereço: AVENIDA DOUTOR RENATO AZEREDO, N.º 2421 - ESCRITÓRIO		Bairro: DANTE LANZA
Município: SETE LAGOAS	UF: MG	CEP: 35.700-312

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: COLORADO EMPREEDIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 02.318.547/0001-65
Endereço: FAZENDA SANTA ANA E SANTA RITA; S/N.º		Bairro: ZONA RURAL
Município: ARAÇAI	UF: MG	CEP: 35.777-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA ANA E SANTA RITA	Área Total (ha): 136,9500
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.693 Livro: 2 RG Folha: 175 Comarca: PARAOPEBA - MG	Município/UF: Aracaí/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103207-5547.D9D4.229F.4310.9BC7.B151.7B91.9BF2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,2533	Ha
Manejo Sustentável	7,7736	Ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Atividades agrícolas	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	11,2533
Recuperação	Eliminação de eucalipto e regeneração da área	7,7736

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	19,0269	Cerrado *stricto sensu*		11,2533
		Área antropizada		7,7736
Total:	19,0269	Total:		19,0269

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Plantada	3.180,25	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Maria Carolina Braga Santos - MASP: 1.530.576-6

Data da Vistoria: 09/06/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 13/11/2026 Validade: 13/11/2029	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	579.662	7.868.491
Manejo Sustentável	SIRGAS 2000	23 K	580.186	7.868.779

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.

2. Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

3. Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo.

4. Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.

5. Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

6. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

7. Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

8. Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.

9. Utilizar meios de afugentamento de fauna.

CONDICIONANTES:

1. Apresentar comprovante de averbação do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Realocação de Reserva Legal (134869297).

Prazo: Antes da emissão da autorização.

2. Executar o plantio de mudas reparatórias conforme documento SEI (documento 127316261), em área de reserva legal e APP, tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central no imóvel denominado Fazenda Santa Ana e Santa Rita: 580173 m E, 7868783 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), conforme analisado neste processo considerando supressão irregular não passível de autorização de 299 de ipê amarelo e ainda a reparação do dano sendo o proposto de 748 mudas de ipê amarelo, totalizando 1.047 mudas.

Prazo: A contar da emissão desta autorização, durante 8 anos.

3. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.

Prazo: Anualmente, por 8 anos.

4. Apresentar relatórios anuais de medidas, conforme PTRF da recuperação integral das áreas de APP suprimidas irregularmente tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central do imóvel denominado Fazenda Caiçara: 579445 m E, 7868582 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000)

Prazo: Anualmente, por 8 anos.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, **Supervisor(a)**, em 17/11/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153701077** e o código CRC **6620A02B**.